



**ANEXO 05 - MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na rua _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **Chamamento Público nº 04/2025**, conforme consta do **Processo Interno nº 2024/52578**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2023, Decreto Municipal nº 23/2023, Portaria nº 1034, de 05 de maio de 2010, RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, RDC ANVISA nº 6, de 10 de março de 2013, Resolução - RDC nº 330, de 20 de Dezembro de 2019, Lei 8.080/1990, pela legislação pertinente, pelos preceitos do direito público, legislação pertinente e pelas demais condições fixadas no edital e seus anexos e neste Termo.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto deste contrato é o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de prestação de serviço de realização de **exames por imagem nas especialidades de cardiologia e neurologia** para pacientes atendidos nas Unidades de Saúde em Passo Fundo-RS.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

2.1 - O custo estimado total da contratação será de **R\$ 833.604,00** (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro reais), observando-se a previsão de receita e despesa através da seguinte **Dotação Orçamentária 2025:1985** (vigente e subsequente), cujos custos serão suportados pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SMS;

2.2 - Os serviços, as quantidades estimadas de atendimentos e os valores unitários e totais, para a vigência deste Contrato, de acordo com o tipo de exame, estão descritos na Tabela abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	VALORES UNITÁRIOS R\$	QTD DE EXAMES MENSAIS - Un	VALORES TOTAIS R\$ 12 Meses
1	Ecodoppler com Estresse Farmacológico	R\$ 586,84		
2	Ecodoppler Transtorácico	R\$ 224,00		
3	Ressonância Magnética de Crânio	R\$ 485,00		

2.3 - Os valores constantes da Tabela do subitem 2.2 deste Contrato, são considerados totais e completos, sendo vedado à CONTRATADA exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio



ou colaboração dos pacientes.

2.4 - No valor da contratação estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela distribuição dos serviços entre as credenciadas, de acordo com os seguintes critérios:

- a) a demanda existente dos serviços;
- b) a capacidade mensal de atendimento proposta pelos Credenciados.

3.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com a capacidade mensal de atendimento, observando os demais requisitos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA prestar aos pacientes todas as orientações pertinentes aos procedimentos cirúrgicos a serem realizados.

3.4 - A contratação será sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário.

3.5 - Os serviços deverão ser prestados, exclusivamente, nas dependências do estabelecimento da CONTRATADA, estabelecida e instalada no município, devendo **realizar o atendimento aos pacientes na cidade de Passo Fundo, RS.**

3.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, local apropriado, com estrutura física e condições materiais adequadas, os materiais, os instrumentos, os insumos e os equipamentos necessários à execução dos serviços, sem ônus para o município, na quantidade e qualidade suficiente para a prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área objeto deste edital.

3.7 - Realizar os exames e procedimentos de acordo com a melhor técnica médica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e procedimentais.

3.8 - Não será admitida a subcontratação dos serviços, objeto deste Edital;

3.9 - A prestação dos serviços pela CONTRATADA fica condicionada a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10 - A Secretaria Municipal de Saúde enviará para a CONTRATADA autorização para realização do exame médico com identificação do paciente e indicação do tipo de exame, a qual deverá proceder o agendamento e realização do exame, dentro do período de 30 (trinta) dias;

3.11 - As orientações ao paciente sobre o preparo necessário para a realização do exame, bem como a prestação das demais orientações pertinentes ao exame, são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.12 - Todos os insumos, materiais e equipamentos necessários a realização dos exames são de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

3.13 - A execução dos serviços deverão ser procedidos com a observância dos procedimentos e os trâmites necessários operacionalização dos atendimentos estão definidos no item 3.0 do Termo de Referência (Anexo 1).

3.14 - Após a assinatura do contrato, os credenciados serão convocados pela Secretaria responsável, para reunião inicial, quando serão apresentados o plano de fiscalização e o fluxo da auditoria, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias e condições para a execução do objeto.

3.15 - Demais informações pertinentes a execução dos serviços e procedimentos encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo 1).

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os valores a serem repassados à CONTRATADA serão definidos com base no quantitativo de procedimentos cirúrgicos realizados no mês de referência, considerando os valores unitários definidos para cada procedimento, constante na tabela do subitem 2.2 deste instrumento de Contrato, após a remessa dos relatórios e documentos comprobatórios dos serviços realizados



(relação nominal do paciente com data da cirurgia, ficha de internação, prontuários e evoluções médicas), mediante auditoria realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. - O **pagamento** ao CONTRATADO será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação do serviço, **em até 30 (trinta) dias após** a realização dos Exames, relativos ao mês anterior.

4.2.1 - Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar para o setor responsável, os seguintes documentos para conferência, como requisito prévio para o pagamento:

a) **Nota fiscal eletrônica** do mês de referência, contendo a descrição dos serviços executados,

b) **Relatório Mensal** contendo os nomes dos residentes/pacientes atendidos/acolhidos no período e demais informações pertinentes aos serviços realizados no período.

c) **Certidões Negativas** de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

4.2.2 - O **valor do pagamento será calculado** utilizando-se a seguinte fórmula:

a) Valor unitário definido por procedimento (Exame) realizado (Tabela subitem 2.2) X a quantidade de procedimentos cirúrgicos realizados.

4.2.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

4.2.4 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

4.2.5 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

4.3 - Os valores discriminados em Nota Fiscal devem ser o mesmo consignado na Nota de Empenho.

4.4 - Será verificado, anteriormente ao pagamento, se o CONTRATADO mantém as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação;

4.5 - A CONTRATANTE pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária;

4.6 - Não haverá antecipação de pagamento;

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a execução do serviço for realizada em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

4.9 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e da fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no chamamento público.

4.11 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

4.12 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.12.1 - Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



4.13 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica licitante.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO CONTRATO E DOS PRAZOS

5.1 - **O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.

5.2 - A Administração poderá, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo (10 (dez) dias consecutivos), não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o presente contrato, convidar os demais proponentes classificados, ou revogar a licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 - O início da execução da prestação dos serviços fica condicionada a ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria de Saúde.

5.4 - Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1 - Após os 12 (doze) primeiros meses da execução do contrato, desde que solicitado pelo CONTRATADO, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro índice legal que vier a substituí-lo. Este reajuste considerará a data da apresentação da proposta comercial pelo licitante, como início da contagem do período dos 12 (doze) primeiros meses.

5.4.2 - A prorrogação do contrato será relativa aos **quantitativos, aos valores e aos prazos** inicialmente demandados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

5.5 - Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

5.6 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

5.7 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas disposições do edital, seus anexos, neste instrumento e pelos preceitos do direito público.

5.8 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.9 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente justificado e comprovado o desequilíbrio. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

5.10 - A CONTRATADA poderá solicitar o **descredenciamento** a qualquer tempo, desde que observado o **prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela Secretaria de Saúde. O requerimento de descredenciamento deverá ser feito por escrito e dirigido à Secretaria responsável – SMS.

5.10.1 - O descredenciamento somente será efetivado após finalizados todos os procedimentos já iniciados.

5.11 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e seus anexos.

5.12 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes no edital, seus anexos e neste instrumento, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.13 - Constituirão motivos para extinção do contrato, as situações previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - À Secretaria Municipal de Saúde compete a gestão e o controle da execução e qualidade dos



serviços prestados.

6.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

6.3 - A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual nomeará fiscal do Contrato com essa finalidade.

6.4 - O fiscal do contrato será designado mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

6.5 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o Fiscal do Contrato será o secretário da Secretaria requisitante.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DO CONTRATANTE:

7.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço objeto da contratação.

7.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

7.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

7.1.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.1.6 - Aplicar penalidades e sanções, quando for o caso;

7.1.7 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2.2 - Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços.

7.2.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

7.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal.

7.2.7 - Executar o objeto do Contrato com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital e de acordo com a legislação vigente.

7.2.8 - Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

7.2.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

7.2.10 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.2.11 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, assim como seguro contra riscos de acidente de trabalho.

7.2.12 - Fornecer equipamentos, ferramentas, instrumentos, utensílios e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, em perfeita condição de funcionamento e limpeza, uso e



manutenção na qualidade e quantidade necessárias para o correto desenvolvimento dos serviços, procedendo a substituição daqueles que não atenderem as exigências.

7.2.13 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

7.2.14 - Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos causados aos usuários e a CONTRATANTE, dolosa ou culposamente, ocasionados pela ação ou omissão de seus profissionais, funcionários ou representantes.

7.2.15 - Dispor de equipe funcional habilitada e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.16 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, sendo que a omissão das mesmas poderá resultar no rompimento do contrato estabelecido.

7.2.17 - Garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento aos pacientes, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.

7.2.18 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, não podendo interromper a execução dos serviços.

7.2.19 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e manter registro e relatório de pacientes atualizados, apresentando-os sempre que solicitado.

7.2.20 - Prever garantia de acessibilidade aos usuários portadores de deficiência, nos termos da legislação e normas vigentes.

7.2.21 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, e atender aos pedidos do fiscalizador, de fornecimento de informações e relatórios solicitados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

7.2.22 - Não permitir a utilização do trabalho de crianças e adolescentes;

7.2.23 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

7.2.24 - Permitir, a qualquer tempo, ao CONTRATANTE, acesso irrestrito aos relatórios prontuários relativo aos atendimentos realizados.

7.2.25 - Reparar ou indenizar, prontamente e a critério do CONTRATANTE, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos, ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;

7.2.26 - Responsabilizar-se pelos materiais e pelos medicamentos necessários à prestação dos serviços.

7.2.27 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.

7.2.28 - Manter atualizados os registros acerca dos pacientes e procedimentos realizados.

7.2.29. Possuir aparelhamento e equipamentos adequados ao atendimento do objeto, de acordo com as normas técnicas emitidas pela ANVISA, quando necessário.

7.2.30 - Cumprir o que estabelece a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, relativo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Na vigência e na execução do objeto deste contrato, observando-se as normas da legislação aplicável, ou no caso de ter dado causa a inexecução total ou parcial do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento das obrigações, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ceder ou transferir a execução para outrem, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pela recusa injustificada em executar o contrato;
- III - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência, pela execução dos serviços em desacordo com as disposições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;
- IV - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- V - Declaração de Idoneidade, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

8.1.1 - Caso o licitante habilitado não entregue o contrato assinado no prazo definido no subitem 5.2 deste Termo de Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções:

- a) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

8.1.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades e deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado;

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens 8.1 e 8.1.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

8.3 - As sanções e penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.5 - **Os recursos administrativos** poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação;

8.6 - Aplica-se subsidiariamente e no que couber, a essa fase recursal, as previsões contidas nos artigos 164 à 168 da Lei 14.133/21.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a obrigação relativa ao presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

11.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.



11.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2023, Decreto Municipal nº 23/2023, Lei 9.431/1997, Resolução 2.371/2023, do Conselho Federal de Medicina, Resolução 36/2013, Resolução - RDC Nº 63/2011, Resolução nº 15, de 15 de março de 2021, Portaria nº 1.820/2009, do Ministério da Saúde, pelas demais normas do direito público aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Nome
Cargo

Testemunhas:

1)
Nome:

2)
Nome: